

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO ADMINISTRATIVO I - TURMA B
EXAME DE COINCIDÊNCIAS - TÓPICOS DE CORRECÇÃO

28 de janeiro de 2020

Regente: Professor Doutor Vasco Pereira da Silva

Duração: 120 minutos

Cotações: 20 valores - I = 11,5 valores; II: 4,5valores; III = 4,5 valores

I

A SATA Air Açores, S.A. (*Serviço Açoriano de Transportes Aéreos*) foi criada em 1941 e tem sede em Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, Açores, realizando voos regulares de passageiros, carga e serviço postal entre as ilhas açorianas. Para além do serviço inter-ilhas, a companhia possui ainda uma subsidiária responsável por voos de médio e longo curso para destinos em Portugal e no estrangeiro, denominada *Azores Airlines*.

Tendo sido inicialmente constituída como empresa privada, passou, em 1980, a ter o estatuto de empresa pública, integrando o Setor Público Administrativo Regional.

Para prossecução das suas atribuições, é composta por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração e um Fiscal Único.

Imaginando que o Governo Regional dos Açores lhe pede ajuda enquanto jurista para o aconselhar e com base na hipótese apresentada, responda às questões que se seguem:

1. Distinga a natureza jurídica da SATA Air Açores, S.A. antes e depois de 1980. (2 valores)

a) Até 1980: empresa privada; ausência de intervenção estatal (regional); o Governo Regional dos Açores não detinha qualquer parcela do capital social; sujeição ao regime das sociedades comerciais (sociedade anónima), logo, ao Código das Sociedades Comerciais;

b) A partir de 1980: empresa regional, com a participação do Governo Regional dos Açores na maioria do capital social ou na atribuição de poderes funcionais, nomeadamente, de designação dos membros dos órgãos sociais; Aplicação do Regime do Setor Público Empresarial.

(...)

2. Atendendo à natureza jurídica da SATA Air Açores, S.A., conforme apresentada, que tipo de poder exerce o Governo Regional dos Açores sobre esta? (3 valores);
- a) Poderes de superintendência e tutela (integração na Administração Indireta Regional – artigo 199.º, alínea d) da Constituição da República Portuguesa (“CRP”); Existência de uma Administração Direta, Indireta e Autónoma Regional (artigo 6.º da CRP);*
 - b) Noção de superintendência: poder de dar orientações gerais e abstratas;*
 - c) Noção de tutela: poder de controlo (fiscalização e responsabilização);*
 - d) Tipos de tutela e tipo existente no caso concreto;*
- (...)
3. Suponha que o Conselho de Administração da SATA Air Açores, S.A. decide delegar na sua presidente a totalidade das suas competências. Pode fazê-lo? (2 valores)
- a) A delegação de competências: noção e ratio; regime: artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (“CPA”);*
 - b) Os requisitos da delegação de competências: artigo 44.º, n.º 1 do CPA;*
 - c) Os limites à delegação de competências: artigo 45.º do CPA; Aplicação da alínea a) do artigo 45.º do CPA e ratio dessa solução legal.*
- (...)
4. Imagine que o Governo Regional pretende transformar a SATA Air Açores, S.A., num serviço público de natureza regional, dependente do Secretário Regional dos Transportes. Em que tipo de administração se iria inserir e quais as vantagens e desvantagens dessa opção? (4,5 valores)
- a) Existência de uma Administração Direta, Indireta e Autónoma Regional (artigo 6.º da CRP); Inclusão dessa solução na Administração Direta Regional;*
 - b) Noção de Administração Direta – prossecução das atribuições pela própria pessoa coletiva pública (Governo Regional, no caso);*
 - c) Tarefas fundamentais a cargo do Estado – artigo 9.º da CRP; no caso, aplicação da alínea g);*
 - d) Exercício do poder de direção – poder de dar ordens e instruções; ratio desse poder; Diferença entre ordem e instrução;*

- e) Noção de Serviço Público: conjunto de atividades e tarefas destinadas aa satisfazer as necessidades dos cidadãos/particulares; assegurado, normalmente, por entidades públicas;*
 - f) Tipos de serviços públicos; No caso, serviço público de transportes aéreos;*
- (...)

II

Responda, em não mais do que 10 linhas, a duas e apenas duas das seguintes questões (4, 5 valores: 2,25 valores x 2):

1. Distinção entre desconcentração administrativa e descentralização administrativa;
 - a) Princípios fundamentais da organização administrativa portuguesa – artigo 267.º, n.ºs 1 e 2 da CRP;*
 - b) Desconcentração como distribuição de competências entre órgãos da mesma pessoa coletiva;*
 - c) Descentralização como distribuição de atribuições entre pessoas coletivas públicas diversas;*

(...)
2. Distinção entre decisão e deliberação;
 - a) Decisão enquanto resultado da atuação de um órgão singular; Noção de órgão singular; Exemplos de órgãos singulares;*
 - b) Deliberação enquanto resultado da atuação de um órgão colegial – artigo 26.º do CPA; Noção de órgão colegial; Regime no CPA – artigo 21.º e seguintes; Exemplos de órgãos colegiais;*

(...)
3. Distinção entre instituto público e fundação pública.
 - a) Integração na administração indireta do Estado – prosseguem os fins do Estado, mas constituem pessoas coletivas diversas do Estado; poderes de superintendência e tutela (artigo 199.º, d) da CRP); Explicitação dos poderes de superintendência e tutela e seu alcance;*
 - b) Instituto Público: noção – pessoa coletiva pública de base institucional criada para assegurar o desempenho de funções de carácter não empresarial; não tem*

base patrimonial; Exemplos de institutos públicos; Aplicação da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro);

- c) *Fundação Pública: noção – património, dotado de personalidade jurídica, afeto a uma finalidade de interesse público; pessoa coletiva pública de base patrimonial sem carácter empresarial; Exemplos de fundações públicas; Aplicação da Lei-Quadro das Fundações (Lei n.º 24/2012, de 9 de julho);*

(...)

III

Comente de forma desenvolvida e fundamentada a seguinte afirmação: (4,5 valores)

“A relação jurídica surge, em nossos dias, como um novo conceito central do Direito Administrativo, capaz de ocupar a posição pertencente ao acto administrativo na dogmática tradicional.”

VASCO PEREIRA DA SILVA, *Em Busca do Ato Administrativo Perdido*, Almedina, Coimbra, 1995, p. 149.

- a) *A relação jurídica administrativa como novo núcleo do Direito Administrativo substantivo – a posição do Professor Vasco Pereira da Silva;*
- b) *O carácter duradouro das relações jurídicas administrativas;*
- c) *O ato administrativo com eficácia múltipla enquanto nova realidade do Direito Administrativo; Exemplos: contratação pública, direito do ambiente, direito do urbanismo...*
- d) *Superação da conceção antiga de ato administrativo como ato definitivo e executório (Marcello Caetano), no seio de uma administração agressiva;*
- e) *A nova Administração Pública infraestrutural/prestacional e a sua interligação com a ideia de relação jurídica administrativa;*
- f) *Outras posições: a ideia de procedimento como foco central do Direito Administrativo (defendida pelo Professor Paulo Otero);*

(...)